



LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.821/2011

Parecer Técnico nº: 89/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: V.R. ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 06.005.659/0001-17

Endereço: Rodovia BR-040, Km 05, S/Nº, Fazenda Santa Maria - Santa Maria/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 01(um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 008/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 89/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. nº 116 a 125.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

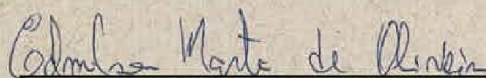
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. A presente licença apenas viabiliza a atividade na área em questão;
3. O interessado deverá seguir na íntegra o Plano de Controle Ambiental apresentado;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, de de 2012

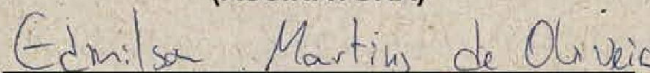

RENATA FORTES FERNANDES
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta Substituta

III - DE ACORDO:

Brasília, 26 de junho de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)